



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, e a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS

Ref.: Pregão Presencial nº 30/2018
Processo Administrativo nº 3.258/2018
Homologado: 17/09/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, com sede social na cidade de Porto Alegre – RS, Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, CEP 90550-142, inscrito na SRF/CNPJ sob nº. 92.954.957/0001-95, neste ato representado pelo Superintendente Executivo Luiz Carlos Eymael, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – RS, Rua Jaragua, 301, Ap. 00901, Bairro Bela Vista, portador de cédula de identidade nº. 1102868832 e inscrito na SRF/CPF nº. 063.155.770-91, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação dos serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos conforme especificações descritas no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 30/2018.

PARAGRAFO ÚNICO: O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008.

DAS VAGAS DE ESTÁGIO:

CLÁUSULA SEGUNDA: As vagas de bolsa estágio existentes no Município, poderão sofrer alguma variação, mantendo-se uma média anual estimada de 50 (cinquenta) estágios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no máximo até o décimo dia de cada mês, devendo a contratada repassar o valor devido ao estagiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, **acrescida de 3% (três por cento), mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS**, devendo ser apresentada a fatura acompanhada da relação dos estagiários beneficiados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03- Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.011 Manutenção da Administração
Cód. reduzido: 2316 Serviços de Estagiários
Recurso: 0001 Próprio

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 2.085 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente
Recurso: 0001 Próprio
Cód. reduzido: 2650 Serviços de Estagiários

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Unidade: 06- Administração Geral
Atividade: 2.232 Manutenção da Secretaria de Obras
Recurso: 0001 Próprio
Cód. reduzido: 3857 Serviços de Estagiários

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 19 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Atividade: 2.022 Manutenção da SMEC
Recurso: 0020 MDE
Cód. reduzido: 2543 Serviços de Estagiários

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Unidade: 04 – Secretaria de Finanças e Planejamento
Atividade: 2.016 Manutenção de Finanças
Recurso: 0001 Próprio
Cód. reduzido: 2437 Serviços de Estagiários

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.004 Manutenção do Gabinete
Recurso: 0001 Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cód. reduzido: 2282 Serviços de Estagiários

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social

Atividade: 2.074 Manutenção Departamento de Assistência e Habitação Social

Recurso: 0001 Próprio

Cód. reduzido: 3555 Serviços de Estagiários

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde/

Atividade: 2.053 Estratégia Saúde da Família

Recurso: 4090

Cód. reduzido: 8324 Serviços de Estagiários

CLÁUSULA QUINTA: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

a) R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para nível superior com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

b) R\$ 473,33 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), para nível superior com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

c) R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para nível médio com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

d) R\$ 414,66 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), para nível médio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Constituir-se-ão obrigações da contratada:

I - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

II - recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

III - contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

V - no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

VI - acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

VII - verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

VIII - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IX - verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

X - verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI - Instituir e manter escritório no Município de São Sepé, devendo este ser o ponto de apoio logístico para realização dos serviços e atendimento aos estudantes em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

I - remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio.

II - realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;

III - encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

IV - aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

V - manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;

VI - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VIII - exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição convenente;

IX - verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

X - repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XI - fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;

XII - exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

XIII - remeter, diretamente ou por meio do agente de integração do estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

XIV - manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

XV - observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da comarca de São Sepé para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2018.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS FYMAEL
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE-RS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


